

Segurança do trabalho

O Plano SALTE, com sua admirável visão do panorama econômico-social do Brasil no seu conjunto, não pôde deixar de pôr em relêvo — no Capítulo XIII do Anexo 1 — o papel de particular destaque das providências de segurança industrial do trabalho.

Contrariamente às providências meramente assistenciais e exclusivamente distributivas, o serviço de prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais assume, nas sociedades altamente industrializadas, função de um poderoso instrumento da política social construtiva; a proteção dos interesses legítimos do trabalho conjuga-se nesse setor com a organização racional e econômica das atividades produtoras e com a defesa do bem-estar da coletividade nacional inteira.

Com efeito, os progressos da técnica, novas invenções e novos processos industriais, por um lado, e o ingresso no mercado do trabalho da mão-de-obra feminina assim como a maior participação no mesmo dos menores — conseqüências naturais da mecanização do trabalho industrial — por outro lado, contribuíram a aumentar a freqüência e gravidade dos infortúnios de trabalho. Os riscos profissionais — acidentes de trabalho e doenças profissionais — acarretam danos e perdas enormes da economia nacional cujo cálculo total tem que abranger mais variados itens: perda de períodos de trabalho (homem-dia), diminuição da produtividade por cabeça de trabalhador e do rendimento da empresa na qual se verificam acidentes, lesões, e injúrias físicas, e conseqüente aumento do custo de produção dos economicamente passivos, ônus sociais, relacionados com a cobertura das conseqüências físicas, econômicas e higiênicas da ocorrência desses riscos.

À luz das experiências verificadas na Europa (sobretudo Suíça, Inglaterra e Alemanha) e América (Estados Unidos) existem poucos setores nos quais se possa, com ação preventiva bem planejada e devidamente orientada, conseguir resultados tão compensadores de que a segurança do trabalho.

O combate a esses dolorosos flagelos do industrialismo pode seguir, em princípio, uma de duas orientações diferentes:

1) Organiza-se um sistema normativo e administrativo das providências de segurança industrial de cuja aplicação ficam encarregados serviços públicos de inspetoria de trabalho especial, com participação dos técnicos-engenheiros e médicos — e em cooperação íntima com organizações da indústria e sindicatos trabalhistas, ou

2) Recorre-se, antes de mais nada, no intuito de evitar ou atenuar a incidência dos riscos profissionais, ao mecanismo da Tarifa do seguro-acidentes cujos prêmios ficam amplamente diferenciados de acôrdo com a existência do aparelhamento preventivo e medidas de higiene de trabalho nas empresas filiadas ao seguro.

Nas condições que apresenta a realidade brasileira parece oportuno atacar esse problema simultaneamente sob esses dois ângulos diferentes, sem conceder-se tratamento preferencial nem à técnica de proteção ao trabalho nem ao método securitário.

Com efeito, no que diz respeito ao primeiro conjunto de providências, não se recomenda a sua utilização exclusiva, porque a administração do setor de higiene e segurança do trabalho apresenta uma série de defeitos orgânicos que aponta com grande acêrto o Plano SALTE e que dificilmente poderão ser sanados na sua íntegra mediante reestruturação imediata de seus órgãos. Quais são esses defeitos?

- 1) Centralização absoluta dos órgãos sem qualquer aparelhamento regional da administração de segurança industrial, uma verdadeira cabeça sem corpo.
- 2) Falta de equipamento pessoal e material adequado, necessário para empreender quaisquer iniciativas realmente eficientes nesse setor; falta da rede extensa e devidamente descentralizada da Inspeção de Higiene e Segurança do Trabalho.
- 3) Deficiência de recursos financeiros cujo emprêgo teria incontestavelmente caráter de inversões altamente compensadoras.
- 4) Inexistência da coordenação com órgãos que atuam no seguro-acidentes ou fiscalizam esse ramo de seguros.
- 5) Dados incompletos de estatística de infortúnios de trabalho que tem que servir como ponto de partida de todos os empreendimentos.

Assim, mesmo com a melhor orientação técnica — e não temos a menor dúvida a respeito da mais acertada orientação da Diretoria da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho — será difícil melhorar esses serviços de modo a torná-los, nesses próximos anos, instrumento com o qual se possa, sem uso concomitante de outros órgãos e outras técnicas, alcançar plenamente os objetivos almejados.

No que diz respeito ao segundo setor, o do seguro-acidentes, ele se encontra, infelizmente, em plena transição entre a cobertura dos riscos profissionais pelas Companhias privadas e comerciais e a aplicação desse seguro pelas entidades públicas e sociais. Essa fase dificulta muito as providências relacionadas com o aproveitamento da revisão da Tarifa do seguro-acidentes para fins da luta contra esse risco que, em vários países europeus (Suíça, Polônia, Alemanha, Áustria, etc.), contribuiu mais para esse efeito — mediante sobrecarga dos prêmios das empresas improvidentes e a sua redução com relação aos empregadores mais ativos nesse sentido, de que quaisquer outras medidas de ação preventiva.